
O EQUILÍBRIO REFLEXIVO RAWLSIANO COMO DISPOSITIVO METODOLÓGICO APLICADO AO ENSINO DE FILOSOFIA NO ENSINO MÉDIO

**RAWLSIAN REFLECTIVE EQUILIBRIUM AS A METHODOLOGICAL DEVICE APPLIED
TO THE TEACHING OF PHILOSOPHY IN HIGH SCHOOL**

Alex de Mesquita Marinho¹

Resumo:

O estudo tem como objetivo descrever o trajeto teórico-metodológico necessário para a realização de um trabalho docente em Filosofia no Ensino Médio com base na utilização de elementos teóricos dispostos na concepção de Justiça como Equidade desenvolvida pelo filósofo norte-americano John Rawls, com ênfase no método do Equilíbrio Reflexivo Amplo. A proposta em questão está baseada na necessidade de se obter, a partir do processo educacional, indivíduos capazes de gozar de sua cidadania enquanto pessoas munidas de autonomia política, segundo a teoria rawlsiana. Foram abordadas discussões acerca do método do equilíbrio reflexivo caracterizado como amplo e também foi demonstrada a forma como se pode aplicar esse método nas aulas de Filosofia no Ensino Médio.

Palavras-chave: Rawls, Justiça como Equidade, Equilíbrio Reflexivo Amplo, Ensino de Filosofia

Abstract:

The study aims to describe the theoretical-methodological path necessary to carry out teaching work in Philosophy in High School based on the use of theoretical elements arranged in the conception of Justice as Fairness developed by the North American philosopher John Rawls, with an emphasis on Broad Reflective Balance method. The proposal in question is based on the need to obtain, through the educational process, individuals capable of enjoying their citizenship as people with political autonomy, according to Rawlsian theory. Discussions about the method of reflective balance characterized as broad were discussed and the way in which this method can be applied in Philosophy classes in high school was also demonstrated.

Keywords: Rawls, Justice as Fairness, Wide Reflective Equilibrium, Teaching of Philosophy

¹ Mestre em Filosofia (PROF-FILO) pela Universidade Federal do Piauí - UFPI. Professor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4207-7220>, Email: alexmarinho@prp.uespi.br

Introdução

Ao nos determos numa análise que busque compreender, a partir da experiência docente, como se configura o ensino de filosofia no Ensino Médio chegaremos à visão de que existem problemas nesse processo, pois é atribuído à filosofia o caráter de um saber libertador, formador de indivíduos capazes de desempenhar um papel transformador na sociedade e responsável pela cidadania, todavia não fica claro de que formas isso pode vir a ocorrer; como esse processo educativo atingirá tais objetivos; nem quais as possíveis mediações metodológicas necessárias para tal feito.

Tendo em vista tais questões observou-se que na teoria de John Rawls encontram-se conceitos que nos conduzem à reflexão sobre a constituição de cidadãos livres e iguais que atuam com vistas à construção de uma sociedade pautada na justiça, esses conceitos também nos orientam para a forma como podemos alcançar indivíduos com essas características. É a partir do método do equilíbrio reflexivo que Rawls acredita que as pessoas de uma dada sociedade formada por certa pluralidade e do que o filósofo descreve como teorias abrangentes, podem alcançar um consenso e decidir sobre os princípios de justiça que atendam a todos sem prejudicar nem favorecer ninguém, gerando assim a equidade. Acredita-se que esse procedimento metodológico, aplicado às aulas de filosofia no ensino Médio, tem condições de desenvolver nos alunos a disposição para os elementos necessários à prática cidadã, como a autonomia, a capacidade de crítica e reflexão, bem como a habilidade de conseguir chegar a consensos através da ponderação de seus juízos.

Dessa forma acredita-se que a justiça como equidade em John Rawls pode se estabelecer como uma proposta para o ensino de filosofia no nível médio. Essa proposta pretende apropriar-se do método do equilíbrio reflexivo rawlsiano como uma estratégia metodológica a ser aplicada nos conteúdos trabalhados nas aulas de filosofia. Assim, acredita-se que há condições de se trabalhar uma intervenção tendo em vista as questões esboçadas acerca dos objetivos do ensino de filosofia para buscar a construção de uma educação norteada por um método que possa alcançar tais finalidades.

A proposição desta forma de ensino deve ser encarada não apenas como uma proposta metodológica para o ensino de filosofia, pois há a concepção de que através dela poderá ocorrer uma melhoria tanto na prática do professor quanto uma transformação que se inicia no campo do pensamento e pode se refletir em atitudes que irão reverberar positivamente em sociedade. Nessa perspectiva, há grandes chances de se promover uma cultura do pensamento filosófico, onde aquilo que se pensa e se fala não seja baseado em juízos duvidosos, mas sim que os indivíduos consigam partir de atitudes puramente reflexivas e buscar consensos e ponderações para resolver as inúmeras questões presentes no cotidiano.

O objetivo central desta pesquisa é propor a aplicação do método do equilíbrio reflexivo a partir de John Rawls nas aulas de filosofia, com o intuito de demonstrar que essa é uma metodologia possível para que sejam desenvolvidos nos estudantes elementos necessários à prática cidadã e que a partir das contribuições teóricas da própria filosofia existe a possibilidade de se chegar a desenvolver estratégias para esse ensino.

Filosofia política de Rawls

Em *Uma Teoria da Justiça (A Theory of Justice)*², publicada em 1971, John Rawls apresenta uma ideia de justiça que se aplica à sociedade, como alternativa ao modelo utilitarista que não contemplava nem respeitava a inviolabilidade de cada indivíduo. Para tanto, o filósofo se deteve em estabelecer de forma sistemática a maneira pela qual os indivíduos de um corpo social poderiam agir de modo a criarem uma sociedade justa, essa proposta foi denominada de *Justiça como Equidade*.

Rawls contrapôs-se à dinâmica utilitarista³ justamente por perceber que esta não tinha como resultado a justiça social, nem abarcava as dimensões necessárias à promoção da justiça, já que colocava como primordial o bem-estar da maioria, não dando assistência a uma dada minoria. Sobre isso Rawls acredita que “cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem o bem-estar de toda a sociedade pode desconsiderar. Por isso, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior desfrutado por outros” (2008, p. 4).

No início de TJ, fica evidente que para Rawls a justiça tem primazia na construção da estrutura social, pois ele desvela elementos procedimentais que direcionam à justiça como equidade, com uma aplicabilidade evidente que não se prende a questões puramente metafísicas. Ao tempo em que apresenta a ideia da justiça como equidade, o filósofo explicita que sua obra não intenciona fundar um sistema doutrinário engessado, mas sim abrir e preparar um caminho para a teorização de uma ideia de justiça pautada na razão com vistas a criar condições sociais realmente justas a todos os indivíduos, partindo de determinados conceitos e procedimentos.

Em 1993 Rawls publica *O Liberalismo Político (Political Liberalism)*⁴, resultado de aperfeiçoamentos realizados em sua obra, frutos de críticas proferidas à TJ, bem como do amadurecimento de seu pensamento político, em LP Rawls coloca as questões políticas como centrais em suas discussões e conceituações.

Para Rawls, a justiça como equidade se daria a partir do momento em que os indivíduos de uma dada sociedade fossem capazes de escolher princípios de justiça que atendessem tanto seus interesses individuais quanto os interesses de todos, gerando assim uma estrutura social justa. Tais princípios seriam formulados partindo de um procedimento denominado de *posição original (original position)*, acrescentando-se um dispositivo conhecido como *véu de ignorância (veil of ignorance)*.

Partindo dessa perspectiva, Rawls descreve em TJ a aplicação de um procedimento que ele chamou de posição original. Em relação à posição original Rawls discorre:

[...] é o status quo inicial apropriado para garantir que os acordos fundamentais nele alcançados sejam equitativos. Esse fato gera a expressão “justiça como equidade”. Torna-se claro, então, que quero dizer que uma concepção de justiça é mais razoável que outra, ou mais justificável que outra, quando as pessoas racionais na situação inicial escolheriam seus princípios, e não outros, para o papel da justiça (RAWLS, 2008, p. 27).

² A obra “Uma Teoria da Justiça” de Rawls será nomeada de pela sigla “TJ”.

³ Tendo como base a obra de Henry Sidgwick, como mencionado em TJ.

⁴ A obra o Liberalismo Político será designada pela sigla “LP”.

Rawls propõe um modelo que remonta ao contratualismo, todavia demonstra recusa ao estabelecimento de leis divinas ou naturais, pois sua ideia é a ação de pessoas livres e iguais que concordam em juntas escolherem os princípios de justiça adequados de forma racional.

Ao realizarmos uma analogia, poderíamos dizer que a posição original proporcionaria uma simetria entre os indivíduos no sentido do seu status para escolherem os princípios de justiça sem que seus interesses individuais se sobressaíssem em relação ao bem comum. Dessa forma, não haveria riscos de uns estarem numa posição vantajosa sobre outros, não ocorrendo assim a justiça, cerne da obra rawlsiana, por isso coloca-se esta categoria como uma posição ideal em meio à proposta de Rawls.

A posição original destaca-se então como um procedimento para a justiça como equidade no sentido de ser através da mesma que esse processo tem início, ou seja, é a partir da situação hipotética e de representação criada pela posição original que começam a serem esboçados os princípios de justiça. Corroborando com o pensamento de Rawls, este comentador afirma que:

A posição original é, na filosofia política rawlsiana, a solução para o problema da compatibilidade entre os fins plurais e a instituição contratualista de princípios de justiça, igualmente válidos para todas as pessoas, entendidas como livres e iguais. Para que o contrato possa ter igual validade para as pessoas moralmente iguais estas devem ser despojadas das inúmeras diferenças inerentes à sua situação atual (QUEIROZ, 2003, p. 79).

Dessa forma, a posição original pode ser claramente caracterizada como um procedimento contratual, já que as partes contratantes devem encontrar-se numa posição de igualdade, munidas de racionalidade na busca da escolha dos princípios geradores da justiça.

Os princípios de justiça podem ser compreendidos como o conteúdo da teoria da justiça, pois é a partir deles que se engendram as discussões mais aprofundadas a respeito de como se obter uma teoria que se aplique como justa. Quando se considera tais princípios precisa-se conhecer a existência dos bens primários (*primary goods*) descritos na teoria rawlsiana como elementos indispensáveis a todos os cidadãos, os quais o filósofo destaca como sendo fundamentais “o autorrespeito (*self-respect*) e a autoestima (*self-esteem*), acompanhados das liberdades básicas, rendas e direitos a recursos sociais como a saúde e a educação” (OLIVEIRA, 2003, p. 17).

São os princípios de justiça escolhidos na posição original sob um véu de ignorância que devem assegurar a efetiva distribuição dos bens primários equitativamente, pois Rawls entende que todo indivíduo precisa necessariamente ter acesso a esses bens, que na justiça como equidade ocorre através dos princípios de justiça.

O filósofo elabora dois princípios de justiça que acredita serem escolhidos na posição original. Deixa claro que esses princípios, inicialmente, são de caráter experimental. Rawls descreve-os da seguinte forma:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de oportunidades para as outras pessoas. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto (a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefícios de todos como (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos (2008, p. 73).

No primeiro princípio, há uma dimensão abrangente, ou seja, todas as pessoas integrantes da sociedade devem ter satisfatoriamente direitos e liberdades básicas iguais de forma compatível. Aqui não se vê a preocupação equitativa – a não ser em relação às liberdades políticas – pois cria um projeto que se aplica de maneira igual a todos os indivíduos. Se no primeiro princípio – o da *igual liberdade* – as deliberações são voltadas a todos os indivíduos no que tange à liberdade, no segundo – *princípio da diferença* – vemos que a discussão se centra nas questões econômicas e redistributivas. Nesse ponto, se expressa com maior clareza a tentativa da equidade, pois as diferenças – desigualdades – são consideradas nesse processo de constituição de uma sociedade justa.

Feitas estas considerações Rawls argumenta acerca da estrutura básica da sociedade. Como se sabe, a estrutura básica da sociedade é determinada através dos princípios de justiça escolhidos por pessoas livres e munidas de racionalidade a partir do procedimento da posição original, acrescido do dispositivo conhecido como véu de ignorância, portanto torna-se o objeto primeiro da justiça. Essa estrutura pode ser concebida como o resultado de um processo de interação entre as principais instituições políticas e sociais para a formação de um sistema cooperativo na sociedade, além de constituir a forma de distribuição dos direitos e deveres básicos dos indivíduos. Pode-se entender como uma exemplificação da estrutura básica o seguinte:

A Constituição política com um judiciário independente, as formas legalmente reconhecidas de propriedade e a estrutura da economia (na forma, por exemplo, de um sistema de mercados competitivos com propriedade privada dos meios de produção), bem como, de certa forma, a família, tudo isso faz parte da estrutura básica (RAWLS, 2003, p. 13).

É nessa estrutura onde ocorrem os eventos e ações gerados pela ação das instituições e indivíduos, em outras palavras, é um contexto social específico do qual deverá resultar a justiça almejada pela obra rawlsiana. Um importante aspecto a ser considerado acerca da estrutura básica é que os princípios de justiça nela contidos não são usados para regular instituições e associações específicas na sociedade, o que ocorre é que os efeitos dos princípios estão ligados à estrutura como um todo, o que acaba reverberando em casos específicos, o que não significa dizer que estes mesmos princípios foram formulados especificamente a casos isolados, logo, se entende que a justiça de caráter equitativo tem seu ponto de partida de uma estrutura que abrange várias dimensões e, conseqüentemente as influencia. Isso quer dizer, por exemplo, que “embora as igrejas possam excomungar hereges, não podem queimá-los; tal exigência tem por objetivo garantir a liberdade de consciência” (RAWLS, 2003, p. 14).

É importante salientar, na perspectiva rawlsiana, que princípios que se aplicam de forma justa e razoável à estrutura básica sejam da mesma forma aplicáveis a instituições específicas ou até mesmo certas práticas sociais. Deve-se ter claro que a estrutura básica da sociedade engloba um conjunto de instituições que constituem a sociedade, todavia, não significa dizer que determinados arranjos institucionais representam essa estrutura em sua totalidade, afinal esses arranjos específicos têm em si objetivos distintos, por isso acredita-se também que tenham suas próprias exigências, necessidades, anseios etc.

A noção de equilíbrio reflexivo (*reflective equilibrium*) na teoria de Rawls consiste num certo movimento que envolve os princípios de justiça escolhidos de

forma livre, racional e razoável através da posição original e nossas intuições morais. O que ocorre é que os processos de escolha dos princípios advindos da posição original podem tornar mais consistentes nossos juízos morais ou mesmo fazer com que os revisemos, por outro lado, nossas próprias intuições morais podem servir como um auxílio para aperfeiçoar o procedimento da posição original.

O filósofo coloca esse método como um elemento central em meio à sua ideia de justiça contida em LP, de maneira a sistematizar uma base normativa para que sejam realizadas as escolhas de caráter público, logo, a intenção é estabelecer certa harmonia entre as noções morais individuais e os princípios de justiça já escolhidos.

É importante explicitar que para se alcançar a compreensão acerca do equilíbrio reflexivo deve-se partir da

[...] ideia (incluída na noção de pessoas livres e iguais) de que os cidadãos são capazes de razão (teórica e prática) assim como têm um senso de justiça. Nas condições normais da vida humana, essas capacidades desenvolvem-se gradualmente, e, com a maturidade, são exercidas em vários tipos de justiça aplicados a todo tipo de assunto, da estrutura básica da sociedade às ações particulares e ao caráter das pessoas na vida cotidiana. O senso de justiça (como forma de sensibilidade moral) envolve uma faculdade intelectual, já que seu exercício na elaboração de juízos convoca as faculdades da razão, imaginação e julgamento (RAWLS, 2003, p. 40).

Corroborando com Rawls a respeito de elementos como o senso de justiça, Nythamar de Oliveira afirma que:

[...] o senso de justiça e a faculdade de concepção do bem são inerentes a uma ideia de pessoas morais, livres e iguais, vivendo numa sociedade democrática. Assim, a 'justiça como equidade' procura desvelar as ideias básicas de liberdade e igualdade latentes no senso comum (OLIVEIRA, 2003, p. 13).

O equilíbrio reflexivo atua também como um tipo de aditivo ou suporte para o véu de ignorância no procedimento da posição original, pois durante a escolha dos princípios de justiça deve haver uma correspondência entre aquilo que se entende como juízos ponderados em equilíbrio reflexivo e a noção de justiça.

Sobre os nossos juízos refletidos, podemos afirmar que além de apresentarem-se como distintos dos juízos das outras pessoas, às vezes, eles próprios podem se contradizer, por isso esse processo de ponderar os juízos para se alcançar um equilíbrio que corrobore com as escolhas da posição original, bem como com os princípios de justiça acaba gerando dúvidas, como a nos é apresentada por Silveira:

A questão central é como se podem considerar esses juízos ponderados (refletidos) de justiça política mais coerentes com os juízos morais abrangentes, tanto os individuais como os das outras pessoas, sem a imposição de uma autoridade política exterior. Isto significa que os juízos podem estar em desacordo, e, para tanto, será necessária a revisão de alguns deles para se chegar a um acordo razoável sobre a justiça política (SILVEIRA, 2009, p. 151).

É importante salientar, como forma de buscar compreender questões como a supracitada, que Rawls destaca dois tipos de equilíbrio reflexivo objetivando demonstrar qual deles é mais eficaz no sentido de os indivíduos ponderarem seus juízos de maneira mais consistente e abrangente. John Rawls afirma haver o equilíbrio reflexivo restrito (*narrow*) e o amplo (*wide*). O filósofo explica a diferença exemplificando da seguinte forma:

Pensando agora numa pessoa qualquer, suponhamos que nós (enquanto observadores) encontramos a concepção de justiça política que menos exija revisões dos juízos iniciais dessa pessoa e que se comprove aceitável quando apresentada e explicitada. Quando a pessoa em questão adota essa concepção e a ela alinha seus outros juízos, dizemos que essa pessoa está em equilíbrio reflexivo restrito. O equilíbrio é restrito porque, embora as convicções gerais, os princípios fundamentais e os juízos específicos estejam alinhados, procurávamos a concepção de justiça que exigisse menos revisões para ganhar consistência, e nem concepções distintas de justiça nem a força dos vários argumentos que sustentam essas concepções foram levadas em conta pela pessoa em questão. Isso sugere que entendemos por equilíbrio reflexivo amplo (ainda no caso de uma pessoa) o equilíbrio reflexivo alcançado quando alguém considerou cuidadosamente outras concepções de justiça e a força dos vários argumentos que as sustentam. Mais exatamente, essa pessoa considerou as principais concepções de justiça política encontradas em nossa tradição filosófica [...] e pesou a força das diversas razões filosóficas e não filosóficas que as sustentam. Nesse caso, supomos que as convicções gerais, os princípios fundamentais e os juízos particulares dessa pessoa estão alinhados; mas agora o equilíbrio reflexivo é amplo, dadas a reflexão abrangente e as várias prováveis mudanças de opinião que o precedem (RAWLS, 2003, p. 42).

Sendo assim, fica claro que na justiça como equidade utiliza-se o equilíbrio reflexivo amplo, pois ele torna-se mais eficaz no tocante às decisões tomadas por meio da utilização da razão prática, visto que analisa uma visão que abrange uma série de elementos que influenciam nas ações dos indivíduos numa estrutura social, acrescentando-se, que a partir de LP a noção de justiça como equidade para Rawls aplica-se às sociedades que detêm determinadas características estruturais que podem se adequar às proposições de sua tese, diferente de TJ, onde o autor parece propor a aplicação de sua ideia a qualquer estrutura social.

O Equilíbrio Reflexivo caracterizado como amplo (ER Amplo) torna-se uma mediação metodológica fundamental a partir de LP, como já mencionada anteriormente, tendo em vista que proporciona uma maior abrangência à prática da revisão e ponderação dos juízos. Norman Daniels nos aponta que:

O método do amplo equilíbrio reflexivo é uma tentativa de produzir coerência em um triplo ordenado de conjuntos de crenças mantidos por uma determinada pessoa, nominalmente, (i) um conjunto de julgamentos morais considerados, (ii) um conjunto de princípios morais, e (iii)) um conjunto de teorias de fundo relevantes (DANIELS, 1996, p. 22. Tradução nossa).

Nessa perspectiva, Daniels apresenta de forma sistemática a maneira pela qual esses três níveis interagem e busca esclarecer como eles agem numa dinâmica coerente objetivando chegar a um sistema de crenças confiável e consistente.

Nós começamos por coletar os julgamentos morais iniciais da pessoa e filtrá-los incluindo apenas aqueles de que são relativamente confiantes e que foram conseguidos sob condições conducentes a evitar erros de julgamento. Por exemplo, a pessoa tem informações adequadas sobre casos a serem julgados. Propomos então conjuntos alternativos de princípios morais que têm graus variados de “ajustes” com os julgamentos morais. Não basta contentarmos com o melhor ajuste de princípios com julgamentos, pois isso nos daria apenas um equilíbrio restrito. Prosseguimos com argumentos filosóficos destinados a trazer para fora os pontos fortes e fracos dos conjuntos alternativos de princípios (ou concepções morais pungentes). Estes argumentos podem ser interpretados como inferidos de algum conjunto de teorias de fundo relevantes (eu uso o termo

vagamente). Suponha que algum conjunto particular de argumentos vença e que o agente moral está persuadido de que algum conjunto de princípios é mais capaz do que os outros (e, talvez, do que a concepção que poderia ter emergiu em equilíbrio restrito). Podemos imaginar o agente trabalhando indo e voltando; fazendo ajustes em seus julgamentos ponderados, seus princípios morais e suas teorias de fundo. Assim ele chega a um ponto de equilíbrio que consiste no triplo ordenado (i), (ii), (iii). Precisamos encontrar mais estrutura aqui. As teorias de fundo em (iii) devem mostrar que os princípios morais em (ii) são mais aceitáveis do que princípios alternativos com base em algum grau independente de (ii) coincidir com julgamentos morais relevantes considerados em (i) (DANIELS, 1996, p. 22. Tradução nossa).

Como forma de demonstrar o ER Amplo na perspectiva de uma reflexão apropriada, aplicável e consistente, acredita-se ser necessário apresentá-lo através de um conjunto de passos que se complementam e tornam possível uma melhor compreensão a respeito da execução desse método.

O primeiro passo seria desconsiderar todos os seus juízos que não fossem ponderados. Ou seja, qualquer tentativa de julgamento comprometida, por exemplo, por situações que sofram influência de aspectos emocionais alterados, foco em interesses próprios etc. Deve se evitar juízos que possam ser colocados em descrença no que se refere à ponderação, pois eles não representam o real senso de justiça do indivíduo, já que não haveria razão para tais julgamentos se não fosse pela existência dessas situações específicas que influenciam as pessoas.

Após o alcance dos juízos ponderados, o segundo passo é identificar preliminarmente quais são os pontos fixos provisórios do seu sistema de crenças. Esses pontos fixos são, na visão de Rawls, aquelas crenças às quais não temos disposição à rejeição, pois acreditamos veementemente serem elas verdadeiras.

Nesse segundo princípio, essa intuição de veracidade em relação a certas crenças (pontos fixos) pode ser justificada, justamente, pela nossa atitude no primeiro passo, pois rejeitamos aquilo que não se caracteriza como ponderado e damos prosseguimento com nossos juízos livres de influências, tornando esses pontos fixos mais confiáveis e dispostos a uma sustentação. Para ilustrar o segundo passo de forma mais clara, Andreazza exemplifica utilizando dois grupos de juízos:

[...] em geral depositamos muito mais confiança nas crenças de que “a escravidão é injusta”, “devemos evitar a dor”, “ninguém deve insultar uma pessoa pela sua cor”, e “seria errado colocar fogo no gato por diversão” do que depositamos nas crenças de que “nossa sociedade deve ser regulada de acordo com uma concepção liberal de justiça”, “devemos permitir a eutanásia involuntária” e “uma mulher tem o direito de abortar depois dos três meses, se ela quiser”. Os juízos do primeiro grupo nós sentimos com certeza (“feel sure”, nas palavras de Rawls) que são corretos, já os juízos do segundo grupo admitimos (ou pelo menos muitos de nós) que podem ser falsos porque os aceitamos com muito menos “confiança” (“much less assurance”). Os juízos do primeiro grupo são mais estáveis, pois perduram ao longo da vida de uma pessoa não importa se ela mude de país, religião, classe social ou visão política. Juízos do segundo grupo são muito mais instáveis e podem – provavelmente irão – ser modificados ou inteiramente recusados dependendo das circunstâncias contingentes da vida (ANDREAZZA, 2015, p. 476).

Assim sendo, logo após a recusa dos juízos não ponderados (primeiro passo), deve-se identificar aqueles juízos que podem ser considerados como pontos fixos provisórios (segundo passo), observando se não há neles instabilidade para sustentação, independentemente da situação e contexto.

Após esses dois primeiros momentos, ao identificarmos quais são os seus pontos fixos provisórios, no *terceiro passo* deve-se buscar por considerações gerais que os expliquem. A intenção aqui seria explicar o motivo pelo qual determinados juízos são estabelecidos como pontos fixos. Por exemplo, pode-se partir da ideia rawlsiana de que todos os cidadãos têm que ser tratados como sendo livres e iguais, ou seja, os pontos fixos, nesse sentido específico, foram elencados tendo como base de sustentação preservar a inviolabilidade de cada indivíduo.

É importante salientar que os juízos ponderados não-fixos não devem ser descartados, pois o indivíduo no processo do ER Amplo precisa dar conta de ponderar os conflitos gerados nesses juízos, tais conflitos se dão claramente pelo fato dessas crenças não terem o status de fixas, afinal se estão estabelecidas como não-fixas, há razões para tal. Acredita-se que esses pontos conflitantes podem se expressar em vários tipos:

Pode ser entre duas ou mais crenças morais (em um momento considera-se imoral a tortura de terroristas para obter informações úteis, mas quando a segurança de seu país passa a estar em jogo, faz-se o juízo inverso), entre razões aceitas (acredita-se que toda vida humana deve ser respeitada e, ao mesmo tempo, acredita-se que alguém tem direitos apenas se segue a legislação do seu país), entre crenças e razões, e entre crenças morais e crenças não morais (sustenta-se que é correto realizar aborto até o quinto mês porque tem a crença, talvez equivocada, de que o feto até o quinto mês é incapaz de sentir dor). Nós ainda poderíamos falar de outros tipos de conflitos práticos como a fraqueza da vontade, hipocrisia e conflitos entre emoções e crenças (por exemplo, quando sabemos que não faz sentido sentir raiva da pessoa que faz a previsão do tempo, quando a previsão está errada) (ANDREAZZA, 2015, p. 477).

No quarto passo, o último, é o momento em que se deve eliminar, tanto quanto possível, esses conflitos. Entenda-se que aqui a expressão “eliminar” não tem a intenção propriamente dita de resolver por completo as questões envolvendo os sistemas de crenças, pois esse é um processo que não finda. Já que esses passos compõem o método do equilíbrio reflexivo amplo, examinar com minúcia os conflitos existentes nas crenças proporciona um sistema coerente, o próprio equilíbrio. Isso pode ser obtido valendo-se das considerações mais gerais identificadas no terceiro passo e colocá-las como forma de revisão para a eliminação dos conflitos existentes.

Dessa forma, a intenção é conseguir chegar a uma disposição harmônica entre todos os juízos e as ideias relacionadas aos pontos fixos provisórios identificados no segundo passo. Caso haja alguma crença desalinhada com as ideias [dos pontos fixos provisórios], acredita-se que elas não expressam de fato a verdade sobre os juízos de um indivíduo, ou dizemos que a opinião do indivíduo não é essencialmente reflexiva. Essa afirmação se sustenta na ideia de que se uma pessoa, mesmo passando pelos quatro passos, ainda permanece com alguma “pendência” depois de se submeter ao ER Amplo é porque alguma falha durante o processo a impediu de atingir uma reflexão que conduza a um sistema de crenças confiável e provavelmente não alcançará um resultado conclusivo e realmente reflexivo.

Se um indivíduo conseguir completar corretamente esses passos, terá uma base de sustentação mais sólida para suas crenças e, conseqüentemente será alguém voltado à prática de ações de fato reflexivas, bem como obterá um maior grau de confiança em seus juízos. Porém, isso não significa dizer que esse processo se findou, afinal as pessoas estão sujeitas a serem expostas a novas experiências morais ou

entrarem em contato com novos sistemas de crenças, ou seja, o trabalho reflexivo precisa continuar.

Fica claro, então, que o Equilíbrio Reflexivo Amplo se apresenta como um processo que não finda e que busca se aproximar de uma prática reflexiva apropriada, apesar de nunca atingi-la por completo, estando em consonância com a própria dinâmica do pensamento filosófico que, valendo-se da racionalidade como uma de suas características, estabelece reflexões sobre determinadas problemáticas com o intuito de alcançar conhecimento, porém sabendo que esse movimento reflexivo não atingirá o nível absoluto do conhecimento.

Contextualização da filosofia como disciplina escolar

A filosofia enquanto componente curricular no Ensino Médio é, geralmente, encarada como uma disciplina responsável por uma formação para a cidadania, pois segundo o Ministério da Educação (2006, p. 31) a filosofia na escola deve desenvolver nos alunos a “capacidade de relacionar o exercício da crítica filosófica com a promoção integral da cidadania e com o respeito à pessoa [...]”. Essa tarefa parece estar associada diretamente à filosofia devido ao caráter crítico-reflexivo específico dessa área do conhecimento. Pode-se observar o direcionamento desse ensino para a cidadania em documentos como as Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (OCN's) nas quais são destacadas as competências e habilidades para o ensino da disciplina, a saber: “1º) Representação e comunicação; 2º) Investigação e compreensão; 3º) Contextualização sociocultural” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2006, p. 33).

A primeira competência se relaciona especificamente com os textos filosóficos, pois ao considerarmos o cânon da filosofia, não podemos deixar de trabalhar a produção realizada pelos diferentes filósofos ao longo da história. A intenção é apropriar-se dos textos de modo a realizar leituras, produções e argumentações significativas e que desenvolvam nos discentes uma atitude reflexiva.

Na segunda competência observa-se que a intenção é buscar uma relação entre o pensamento filosófico e outras formas de conhecimento tais como as ciências humanas e ciências da natureza, bem como as formas de produção cultural que implicam na vivência dos seres humanos.

Finalmente, a terceira competência está diretamente ligada à maneira através da qual os indivíduos desempenharão seu papel em sociedade, pois orienta que os conteúdos de filosofia sejam abordados levando em consideração a dimensão pessoal, histórica, social, política, cultural e tecnológica, ou seja, elementos que configuram a sociedade onde os sujeitos desse ensino participarão como agentes de transformação.

Ao realizar uma análise dessas diretrizes, pode-se perceber que o ensino de filosofia no nível médio, mais que a transmissão de conteúdos específicos, busca desenvolver nos jovens, habilidades que se refletirão em suas vidas enquanto participantes de um corpo social, no qual atuarão e, conseqüentemente, desempenharão certo grau de influência na configuração social. Corroborando com essas orientações a LDB em seu Art. 35 expõe que o Ensino Médio, etapa na qual é presente o ensino de filosofia, tem como uma de suas finalidades: “III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico”.

Sabe-se que os reveses que interferem no ensino de filosofia, tais como carga horária reduzida, carência de materiais didáticos apropriados, profissionais sem formação na área, desvalorização por parte das instituições educacionais em relação a outras áreas, entre outros, dificultam a construção de metodologias que atinjam os objetivos da filosofia para o Ensino Médio, mesmo havendo as indicações nos documentos oficiais. Sobre tal construção metodológica afirma-se que “é necessária a elaboração de propostas concretas para seu ensino, de modo que não sejam somente propostos os conteúdos, mas que se atente principalmente ao modo como tais conteúdos serão desenvolvidos com os alunos” (CAMPANER, 2012, p. 14).

Ao buscar uma metodologia que se pretenda trilhar no ensino de filosofia, deve-se ter em mente as dificuldades que envolvem esse ensino, pois tendo consciência do terreno onde almejamos atuar, podemos chegar ao estabelecimento de processos metodológicos que estejam alinhados com as orientações dos documentos oficiais e também com o desenvolvimento de um ensino significativo no que se refere ao fazer filosófico.

Tendo em vista tais orientações, a questão que se esboça está relacionada ao tipo de cidadão que se pretende obter a partir do ensino de filosofia no Ensino Médio, ou seja, como se dá sua caracterização, visto que a ideia de cidadania é ampla e que não se deve trabalhar com esse propósito sem de fato saber como atingi-lo, faz-se necessário um embasamento que fundamente o ensino de filosofia com vistas a ofertar uma proposta educativa que culmine em cidadãos autônomos no sentido político para atuarem em sociedade.

Seguindo essa discussão propõe-se o trabalho docente em filosofia a partir da ideia de justiça como equidade segundo John Rawls focando no despertar para a autonomia política de acordo com a obra rawlsiana, objetivando uma formação para a cidadania que possa culminar na gênese de uma sociedade justa.

A importância da justiça como equidade em Rawls enquanto objeto de intervenção filosófica está na concepção de que ela proporciona e afirma a autonomia política daqueles que compõem a sociedade.

Portanto, a autonomia como valor político, ocorre quando cidadãos agem conforme a concepção política de justiça orientados pela razão pública em busca do bem tanto em sua vida pública quanto na sua vida não-pública e não levando em consideração somente à proteção de desejos materiais, porque, caso o contrário, a posição original só modelaria o aspecto heterônomo dos cidadãos. Desta maneira, a autonomia política é fundada na razão pública e, quando os cidadãos afirmam a concepção política em seu conjunto, eles são considerados seres autônomos (GONDIM, 2010, p. 77).

Essa autonomia política aparece como um elemento que contribui significativamente para um ensino de filosofia que busque desenvolver uma educação para a cidadania, pois ao se trabalhar no contexto de sala de aula a noção de justiça como equidade de Rawls, pode-se desenvolver amplamente a competência da razoabilidade nos estudantes, dando-lhes os meios necessários para agirem movidos pelo desejo de uma sociedade pautada na justiça, ou seja, através da filosofia em sala de aula, a teoria da justiça como equidade pode reverberar socialmente através da formação dos alunos.

A necessidade da formação de cidadãos conscientes e pensantes sobre a estrutura na qual se inserem socialmente é cada vez maior, pois estes podem se tornar meros instrumentos para a legitimação dos governos e ficar aquém do conhecimento sobre a dinâmica social da qual fazem parte.

A obra de John Rawls ao tratar da justiça como equidade lança os aportes para que os indivíduos que formam o corpo social possam desempenhar seu papel na busca de uma sociedade justa. É valendo-se desses aportes teóricos que se pretende aplicar uma metodologia ao ensino de filosofia no Ensino Médio que utilize os passos do Equilíbrio Reflexivo Amplo (ER Amplo) para assim levar os estudantes a alcançarem um consenso sobreposto utilizando a razão prática pública e, finalmente desenvolvam a autonomia política.

O equilíbrio reflexivo rawlsiano como método para o ensino de filosofia

Como ponto de partida para o desenvolvimento da proposta metodológica em questão, é necessário ter mente que ela será executada a partir dos conteúdos programáticos da disciplina filosofia para o Ensino Médio, ou seja, será considerado o planejamento curricular rotineiro do professor ao qual a metodologia se encaixará.

Para que se compreenda a forma como serão aplicados os passos do ER Amplo, tomaremos como base conteúdos relacionados à temática ÉTICA. Dessa forma, ficará mais claro, através de exemplificações, como esse procedimento metodológico se desenvolve nas aulas de filosofia.

Vejam sinteticamente os passos do ER Amplo que serão utilizados no método: (i) considerar os juízos não ponderados; (ii) identificar de forma preliminar os pontos fixos provisórios; (iii) buscar considerações gerais que expliquem os pontos fixos provisórios; (iv) ponderar os juízos em meio aos conflitos existentes.

Sigamos o modelo de trabalho docente proposto que será apresentado partindo de (a) uma temática geral; (b) problemáticas relacionadas à temática; (c) aplicação dos passos do ER Amplo. Conteúdo será de ética e a questão é: o que significa ser livre?

Vejam como os juízos relacionados a essa problemática se comportam quando submetidos ao ER Amplo. Chamaremos o sujeito envolto nos passos dos ER Amplo de *P*.

(i) *P* julgou que todos os eventos da vida dos seres humanos estão pré-determinados; não dependem da livre adesão ou recusa de cada indivíduo em particular, pois está “escrito” e determinado, assim como no mito de Édipo. Todavia, tais crenças foram formuladas em momentos extremos como a morte prematura de um ente querido ou um acidente envolvido numa série de coincidências. O fato desses juízos se formularem a partir de situações onde a capacidade de julgamento estava comprometida não permitiu que houvesse uma ponderação, por isso devem ser desconsiderados já que sem a influência desses contextos específicos, provavelmente, surgiriam crenças diferentes.

(ii) Enquanto pontos fixos provisórios, *P* pode ter consigo as crenças de que “a morte é inevitável”; “durante a vida estaremos sujeitos às escolhas” e “nossas escolhas sempre trarão algum tipo de consequência”. Consideramos tais afirmações como sendo pontos fixos provisórios, pois elas se sustentam independente do contexto (social, religioso, cultural etc.). Já afirmações como “tudo está escrito”; “não se pode fugir da ação do destino” ou “era mesmo para acontecer, não havia nada a fazer quanto a isso”, não têm uma base sólida de sustentação, por isso são encaradas com menos confiança, estabelecendo-se assim como pontos não-fixos.

(iii) Em seguida *P* entenderá, através da análise das situações onde realizou seus julgamentos, que seus pontos não-fixos não encontram maneiras de se manterem como crenças confiáveis, pois, enquanto consideração geral nesse caso específico, não se pode basear a vida humana numa sucessão de eventos anteriormente estabelecidos por uma ordem cósmica, como pregavam os estoicos. Porém, um conflito se estabelece no momento em que *P* acredita que nossas escolhas têm forte influência na forma como se moldam os acontecimentos ao longo da vida, mas em outras ocasiões coloca o destino como regente da vida humana, talvez movido por comodismo ou interesses particulares. Há então um conflito existente entre diferentes crenças que precisam de ponderação. Essa situação conflitante persiste, provavelmente, porque *P* ainda realiza juízos movidos por situações que prejudicam sua capacidade julgadora.

(iv) Por fim, *P* terá que buscar resolver essa situação conflitante entre seus juízos. Uma sugestão seria simplesmente eliminar uma crença contraditória à outra, todavia isso daria início a um novo ciclo reflexivo, sem antes resolver aquele já estabelecido. A ideia então é revisitar o passo (iii) para saber em qual consideração geral ele está alicerçado [não se pode basear a vida humana numa sucessão de eventos anteriormente estabelecidos por uma ordem cósmica]. Essa consideração pode ser então utilizada como forma de revisão das crenças para se alcançar um equilíbrio, ou seja, que ao final desse processo é preciso que os juízos estejam em alinhamento com os pontos fixos provisórios.

Ao seguir os quatro passos corretamente *P* provavelmente terá maiores condições de obter crenças com uma base de sustentação, caso isso não ocorra, significa dizer que o houve certo prejuízo ao processo reflexivo.

É importante considerar que esse método não é uma garantia de que o indivíduo sempre chegará a crenças inalteráveis, pois mesmo após esse processo *P* pode se deparar com alguém que percorreu os mesmos passos a respeito da mesma problemática, mas chegou a um sistema de crenças diferente do seu, ou ainda, pode passar por situações que o façam estabelecer novos conflitos em relação aos seus juízos. O que o método proporciona é a oportunidade de o indivíduo valer-se do máximo de recursos que o conduzam a uma atitude puramente reflexiva que o levará a obter maior confiança e estabilidade sobre seu sistema de crenças.

Nesse percurso, o docente atua como um mediador/ provocador, pois ao aplicar os passos do ER Amplo precisa estar atento às situações que vão se constituindo no decorrer do processo e assim, realizar atos de mediação para que os estudantes possam de fato executar o método. O professor é também, nesse trajeto, um provocador que tem o papel de estimular a prática reflexiva por parte dos alunos para que tenham condições de se colocarem como sujeitos ativos nesse percurso metodológico. Percebe-se então que o papel do professor foge à rotina da aula puramente expositiva (que geralmente culmina num ensino enciclopédico e pouco significativo), pois além de dar mais espaço para a atuação direta dos estudantes, coloca-os como sujeitos centrais desse processo de ensino, afinal é a partir de suas crenças (dos alunos) relacionadas às temáticas propostas que se inicia o processo metodológico.

Ou seja, não haveria como operacionalizar os passos do ER Amplo com um roteiro pré-estabelecido, pois para o movimento reflexivo funcionar, são necessários questionamentos (problemáticas), argumentos e afirmações

espontâneos por parte dos discentes. O único elemento anteriormente posto é a temática a ser trabalhada na aula e, a partir da qual se desenvolverão os passos do método.

Agora *P* terá a seu dispor elementos para auxiliá-lo em momentos de incerteza e mesmo que venha a mudar seus juízos, o fará de forma reflexiva. Assim sendo, o método do ER Amplo proporciona um trabalho reflexivo a partir daquilo que o indivíduo tem como sendo suas crenças não refletidas, sendo esse método uma expressão da dinâmica filosófica.

A utilização do ER Amplo como método no ensino de filosofia não objetiva somente o desenvolvimento de uma prática reflexiva mais consistente, pois se na proposta rawlsiana de justiça a intenção é percorrer um caminho metodológico que culmine em cidadãos autônomos, em relação ao ensino de filosofia busca-se esse mesmo objetivo através das aulas e conteúdos dessa disciplina.

Acredita-se que a partir desse percurso metodológico pode-se levar os estudantes a atingirem um consenso sobreposto conquistado através da razão prática pública e dessa forma serem cidadãos munidos de autonomia política, ou seja, essa prática docente não se restringe à sala de aula, pois suas benesses podem reverberar em sociedade.

A prática reflexiva desenvolvida pelo ER Amplo dá ao indivíduo a oportunidade de adquirir a capacidade para chegar a um consenso sobreposto em meio aos conflitos existentes nos contextos específicos nos quais ele se insere, por isso reafirma-se a importância desse método na prática docente em filosofia.

Se o indivíduo agora está munido da reflexão e ponderação em relação a juízos e crenças, estará mais propenso a alcançar o consenso sobreposto em meio às divergências de sistemas e opiniões encontradas no tecido social graças às competências adquiridas através dos passos do ER Amplo. Dessa forma, se conseguirá a “coexistência pacífica de interesses diferenciados, essencial para o processo democrático” (OLIVEIRA, 2003, p. 35). Ou seja, o indivíduo tem a sensibilidade para perceber que a diversidade de sistemas, mesmo contendo conflitos internos, têm formas de conseguirem existir harmoniosamente em sociedade através do consenso sobreposto, exemplo disso são os sistemas religiosos e morais (Rawls denomina de doutrinas abrangentes), que se submetidos a um processo reflexivo podem coexistir sem maiores conflitos.

Considerações finais

A justiça como equidade em John Rawls é uma teoria que abrange outras dimensões além daquela ligada diretamente à própria justiça, pois possui condições necessárias para que se possa haver uma reflexão e também um trabalho voltado ao escopo educacional, como é o caso da proposta em questão. Rawls elabora em sua filosofia elementos essenciais para que se compreenda a forma como a justiça pode vir a ocorrer em uma dada sociedade, o filósofo demonstra isso através de um percurso teórico que é descrito sistematicamente com vistas a ressaltar a aplicabilidade de sua proposta de justiça e qual o papel dos indivíduos que compõem os contextos sociais específicos.

No que se refere ao campo educacional a teoria rawlsiana acaba se tornando importante aliada no que diz respeito tanto a questões puramente reflexivas quanto ao desenvolvimento de estratégias de ensino. Essa transposição do método rawlsiano para o ensino de filosofia, como apresentado neste trabalho, não ocorre de forma aleatória, pois para que exista uma efetividade dessa proposta de ensino

são necessários alguns pontos importantes como os que foram descritos ao longo do texto, como uma pesquisa baseada na necessidade de transformação do ensino e também social; a identificação de problemáticas de onde se deva partir; a compreensão do contexto onde se vai trabalhar e também a maneira como operacionalizar o trabalho com base nos objetivos estabelecidos.

Assim, fica claro que trabalhar com o método do Equilíbrio Reflexivo Amplo nas aulas de filosofia, mais do que apresentar uma nova metodologia de ensino, torna viável a desenvolvimento de práticas e atitudes reflexivas importantes à prática da cidadania, já que os estudantes tomam posse de elementos do arcabouço teórico rawlsiano para atingirem a autonomia política e assim atuarem de forma livre e consciente em sociedade visando à justiça.

Referências bibliográficas

0

ANDREAZZA, T. M. **Equilíbrio reflexivo amplo e a revisibilidade das crenças morais**. *Éthic@* - Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, v. 14, n. 3, p. 473 – 489. dez. 2015.

BOTELHO, A.; SCHWARCZ, L. M. (Orgs). **Cidadania, um projeto em construção: minorias, justiça e direitos**. 1ª ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm#:~:text=L9394&text=Esta%20belece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20a%20brange.civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais.

Acesso em: 20 de abr. 2022.

CAMPANER, S. **Filosofia: ensinar e aprender**. São Paulo: Livraria Saraiva, 2012.

DANELON, Márcio. **Em torno da especificidade da filosofia: uma leitura das Orientações Curriculares Nacionais de filosofia para o Ensino Médio** (cap. 10). In: *Filosofia* (v.14). Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010.

DANIELS, N. **Justice and Justification: Reflective Equilibrium in Theory and Practice**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

GONDIM, E. **Rawls: o problema da autonomia e o coerentismo**. *Revista ideas y valores*, Bogotá, número 144, diciembre de 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Orientações Curriculares para o Ensino Médio: Ciências Humanas e suas Tecnologias**. Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2006.

OLIVEIRA, N. de. **Rawls**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

RAWLS, J. **Justiça como Equidade: uma reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **O Liberalismo Político**. 2ª ed. São Paulo: Ática, 2000.

_____. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

QUEIROZ, R. **A igual cidadania na filosofia política de John Rawls**. Disponível em: <https://recil.ulsofona.pt/server/api/core/bitstreams/da799861-e6d9-4fd6-ad70-7ef5c7fe4fa5/content>. Acesso em: 20 de mai. 2022.

SILVEIRA, D. C. **O papel da razão pública na teoria da justiça de Rawls: The role of public reason in Rawls's theory of justice**. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/download/5005/2258/16084>. Acesso em: 03 de jul. 2022.

_____. **Posição original e equilíbrio reflexivo em John Rawls: o problema da justificação**. Disponível em: Acesso em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/zHD3YWFsMj5CctQStcpkBSL/>. 03 de jul. 2022.

Recebido em: 09/2024
Aprovado em: 12/2024